

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1763/2020

São Luís, 02 de dezembro de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	8

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 826 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concessão de licença paternidade

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 4517/2020/TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.107/94 c/c art. 3º da Lei nº 10.464/16, ao servidor Guilherme Cantanhede de Oliveira, matrícula nº 13441, ora exercendo o Cargo Comissionado de Supervisor do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença paternidade, a considerar no período de 18/07/2020 a 06/08/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de dezembro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

RETIFICAÇÃO DO ATO Nº 19/2016– Aposentadoria.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, tendo em vista Processos nº 12729/2016 e 5285/2020,

RESOLVE:

Retificar o Ato nº 19, datado de 28 de novembro de 2016, publicado no D.O.E. TCE/MA Edição nº 815 de 29/11/2016, que concedeu Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e paridade, à MARIA DO ROSÁRIO MARTINS ISRAEL, matrícula nº 1974, no cargo de Auxiliar de Administração, Classe A, Padrão IV, pertencente ao Quadro Especial de Pessoal Estatutário do Serviço Auxiliar de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da EC nº 47/2005, para incluir o IV. - 21,7% (vinte e um vírgula sete por cento) referentes a Decisão Judicial no Processo no 10760-35.2012.8.10.0001, calculados sobre vencimento do cargo, adicional por tempo de serviço e 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) referentes à Resolução nº 172/2011 – R\$ 3.301,99 (três mil, trezentos e um reais e noventa e nove centavos), ficando mantidos os demais termos da concessão inicial.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de novembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 819 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Concessão de férias a servidora da Secretaria de Estado da Educação.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Rosa de Fátima Laune Fernandes, matrícula nº 5033, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Educação, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2020, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 820 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concessão de férias a servidor da Secretaria Municipal de Administração de São Luís.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor José Francisco Marinho Araújo, matrícula nº 11031 Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Administração de São Luís – SEMAD, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativa ao exercício de 2021, no período de 04/01 a 02/02/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 821 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício de 2019, da servidora Bernadeth Pereira de Assunção Rodrigues, matrícula nº 9480, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Coordenador de Gestão Patrimonial deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 765/2020, do período de 01/12/2020 a 30/12/2020, para o período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 822, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autorização de afastamento para participar como testemunha.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Processo nº 6408/2020 – TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Carlos Romeu Marques de Oliveira, matrícula nº 8227, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para prestar depoimento na sala das audiências da 3ª Vara

Criminal da Comarca de São Luís, conforme Ofício nº 850/20-3ª VCR, de 19/11/2020, Expediente 9197558, dia 18 de dezembro de 2020, às 08:40 horas.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 823 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício de 2020, da servidora Wanilda Sá Vasconcelos Ataíde, matrícula nº 9134, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 765/2020, do período de 01/12/2020 a 30/12/2020, para o período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 824 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Interrupção de férias servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir de 03/12/2020 as férias regulamentares exercício 2019, da servidora Thaís Balby Araújo Serra, matrícula nº 13938, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal anteriormente concedidas pela Portaria nº 672/2020, ficando o gozo dos 20 (vinte) dias restantes para o período de 05/04/2021 a 24/04/2021, conforme memorando nº 25/20-GAPRE/PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 825 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares do exercício de 2019, do servidor Alexandre Antônio Vieira Vale, matrícula nº 7930, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor de Comunicação e Marketing deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria no 765/20 do período de 01/12 a 30/12/20, para o período de 11/01/2021 a 09/02/2021, conforme memorando nº 18/2020/ASCOM.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 828 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de férias a servidora da Secretaria de Estado da Cultura.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Silvana de Fátima Anchieta Boueres, matrícula nº 4994, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Cultura, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2021, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de dezembro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

ATO Nº. 039 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Função Comissionada do Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Ana Cristina Lima Cardoso, matrícula nº 8102, da Função Comissionada de Assessor de Conselheiro, TC-FC-04, a partir do dia 1º de dezembro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de dezembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

ATO Nº. 040 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de servidor na Função Comissionada do Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Carlos Teófilo de Souza Costa Filho, matrícula nº 9068, na Função Comissionada de Assessor de Conselheiro, TC-FC-04, a partir do dia 1º de dezembro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de dezembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno**

Processo nº 4958/2018 - TCE/MA (Digital)

Natureza: Tomada de Contas Especial - Convênios

Exercício financeiro: 2013

Origem: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID)

Concedente: Governo do Estado do Maranhão / Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID)

Responsáveis: Hildo Augusto da Rocha Neto, Secretário (CPF nº 175.712.433-00) e

Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira, Secretária (CPF nº 405.873.393-49)

Conveniente: Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA

Responsáveis: Atenir Ribeiro Marques, prefeito (CPF nº 841.155.213-68), Francisco Dantas Ribeiro Filho, prefeito sucessor (CPF nº 125.761.313-87 e Harrison Marcelo Pinheiro Rodrigues, Procurador-geral do Município (OAB/MA nº 7264)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Especial em processo de fiscalização do Convênio nº 095/2013/SECID. Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID). Hildo Augusto da Rocha Neto, Secretário. Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA. Atenir Ribeiro Marques, prefeito. Exercício financeiro 2013. Francisco Dantas Ribeiro Filho, prefeito sucessor. Harrison Marcelo Pinheiro Rodrigues, Procurador-geral do Município. Julgamento irregular. Imputação de débito. Multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1040/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial em processo de fiscalização de Convênio nº 095/2013-SECID, celebrado entre o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, representado pelo Prefeito Atenir Ribeiro Marques e a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID, representada por seu gestor, Hildo Augusto da Rocha Neto, no exercício financeiro de 2013, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 643/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, em:

- a) julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Senhor Atenir Ribeiro Marques, prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA, no exercício financeiro de 2013, com fundamento no art. 1º, II, e nos termos do art. 22, II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) condenar o Senhor Atenir Ribeiro Marques, ex-prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, ao pagamento do débito de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, devidos ao erário municipal, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão da não prestação de contas do convênio nº 095/2013-SECID;
- c) aplicar ao ex-prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA, Senhor Atenir Ribeiro Marques, a multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a vinte por cento do valor histórico do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita: 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão da não prestação de contas do convênio nº 095/2013-SECID;
- d) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “c” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizados após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- e) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação, com fundamento no art. 22, § 5º da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e art. 191, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- f) enviar à Procuradoria Geral do Estado, para fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original do Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo como devedor o Senhor Atenir Ribeiro

Marques;

g) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original do Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança do valor imputado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tendo como devedor o ex-prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA, Atenir Ribeiro Marques.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 5291/2019 - TCE/MA (DIGITAL)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Oitavo Batalhão de Bombeiros Militar de Pinheiro/MA

Responsável: Marcos Aurélio Azevedo Pereira (CPF n.º 257.428.923-49), residente na Rua da Cerâmica, n.º 757, João Paulo, São Luís/MA, CEP 65040-400

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Oitavo Batalhão de Bombeiro Militar de Pinheiro, de responsabilidade do Senhor Marcos Aurélio Azevedo Pereira. Exercício financeiro 2018.

Julgamento regular, com ressalvas, das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 1041/2020

Vistos,relatados e discutidos, estes autos, referentes a Prestação de Contas anual de gestores do Oitavo Batalhão de Bombeiros Militar de Pinheiro/MA, de responsabilidade do Senhor Marcos Aurélio Azevedo Pereira, relativa ao exercício financeiro de 2018, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 24092188/2020-GPROC02 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas do Oitavo Batalhão de Bombeiros Militar de Pinheiro/MA, de responsabilidade do Senhor Marcos Aurélio Azevedo Pereira, relativa ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 21, *caput*, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar ao responsável, Senhor Marcos Aurélio Azevedo Pereira, multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código dareceita: 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da falha a seguir:

b1) ausência de envio a este Tribunal via SACOP de processo licitatório, referente ao Pregão Presencial (Processo 69178/2018), para contratação de empresa especializada para fornecimento diário de alimentação, nas espéciesdesjejum, almoço e jantar, no total de 163.641,60 (arts. 4.º, § 1.º, 5.º, 8.º, 10, II, “a”, e 13, da Instrução normativan.º 34/2014, de 19 de novembro de 2014; art. 274, § 3.º, III, do Regimento Interno/ Seção II, item 2.1, do Relatório de Instrução n.º 1990/2019) – (multa de R\$ 600,00);

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, deste Acórdão na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria-geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), tendo como devedor o Senhor Marcos Aurélio Azevedo Pereira.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2020-SUPEX/MPC/TCE-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PASSANDO NA FORMA ABAIXO:
O EXMO. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO DOUGLAS PAULO DA SILVA, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 323/2020.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos responsáveis a seguir relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, recolherem o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) imputada (s) pelo(s) Acórdão(s) que seguem, evitando, dentre outras cominações, a inclusão dos seus nomes no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e Declaração de Dívida Não Tributária (DDNT), conforme art. 32., inc. III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005 (Lei Orgânico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), art. 202, inc. III, do Regimento Interno do TCE-MA e art. 5º, inc. IX, da Lei Estadual n.º 10.977/2018 (Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Maranhão):

Processo: 2189/2010

Entidade: Câmara Municipal de Barra do Corda

Responsável: Antonio Marcos Cunha de Almeida

CPF: 402.643.513-04

Acórdão PL-TCE Nº: 966/2011; 1288/2013

Trânsito em julgado: 03/09/2016

Processo: 3979/2011

Entidade: Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré

Responsável: Altemar Lima de Sousa

CPF: 825.681.207-97

Acórdão PL-TCE Nº: 669/2016

Trânsito em julgado: 06/09/2016

Processo: 5727/2012

Concedente: Secretaria de Estado e Lazer do Maranhão – SEDEL

Conveniente: Associação de Veteranos e Amigos do Basquetebol do Maranhão – AVAB/MA

Responsável: Eduardo Araújo Macieira

CPF: 249.327.103-30

<p>Responsável: Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel CPF: 136.857.673-72 Responsável: José Ribamar Soares Froes Filho CPF: 562.505.333-20 Responsável: Paulo César Maia Araújo CPF: 216.603.793-34 Responsável: Rodrigo Henrique Melo de Macedo CPF: 985.134.863-53 Acórdão PL-TCE N°: 278/2016 Trânsito em julgado: 06/09/2016</p>
<p>Processo: 3640/2011 Entidade: Câmara Municipal de Araguañã Responsável: José Rosa Filho CPF: 132.227.402-91 Acórdão PL-TCE N°: 21/2016; 684/2016 Trânsito em julgado: 06/09/2016</p>
<p>Processo: 3548/2010 Entidade: Câmara Municipal de Cândido Mendes Responsável: João Pereira Neto CPF: 125.546.003-25 Acórdão PL-TCE N°: 169/2016; 660/2016 Trânsito em julgado: 06/09/2016</p>
<p>Processo: 3753/2011 Entidade: Câmara Municipal de Arame Responsável: João Ribeiro CPF: 237.573.293-68 Acórdão PL-TCE N°: 291/2016 Trânsito em julgado: 06/09/2016</p>
<p>Processo: 4172/2013 Entidade: Gabinete do Prefeito de Conceição do Lago Açu Responsável: Marly dos Santos Sousa Fernandes CPF: 834.407.393-68 Acórdão PL-TCE N°: 692/2016 Trânsito em julgado: 06/09/2016</p>
<p>Processo: 4502/2011 Entidade: Gabinete do Prefeito de São João do Paraíso Responsável: Raimundo Galdino Leite CPF: 136.827.923-68 Acórdão PL-TCE N°: 717/2016 Trânsito em julgado: 06/09/2016</p>
<p>Processo: 4510/2011 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São João do Paraíso Responsável: Raimundo Galdino Leite CPF: 136.827.923-68 Responsável: Geremito da Silva Feitoza CPF: 493.596.063-91 Acórdão PL-TCE N°: 722/2016 Trânsito em julgado: 06/09/2016</p>
<p>Processo: 3265/2011 Entidade: Gabinete do Prefeito de Senador La Roque</p>

Responsável: João Alves Alencar
CPF: 715.081.203-15
Acórdão PL-TCE N°: 366/2016
Trânsito em julgado: 06/09/2016

Processo: 3760/2011
Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Pedro do Rosário
Responsável: José Arnold Silva Borges
CPF: 280.166.613-00
Responsável: Sônia Maria Souza Trindade
CPF: 494.551.333-34
Acórdão PL-TCE N°: 102/2016
Trânsito em julgado: 06/09/2016

Processo: 3760/2011 (Apensado nº 3757/2011)
Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Pedro do Rosário
Responsável: José Arnold Silva Borges
CPF: 280.166.613-00
Responsável: Leidiana da Conceição Costa
CPF: 797.101.903-34
Responsável: Sônia Maria Souza Trindade
CPF: 494.551.333-34
Acórdão PL-TCE N°: 103/2016
Trânsito em julgado: 06/09/2016

Processo: 3760/2011 (Apensado nº 3761/2011)
Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Pedro do Rosário
Responsável: José Arnold Silva Borges
CPF: 280.166.613-00
Responsável: Clayton Araújo Pessoa
CPF: 650.955.963-34
Responsável: Sônia Maria Souza Trindade
CPF: 494.551.333-34
Acórdão PL-TCE N°: 104/2016
Trânsito em julgado: 06/09/2016

Processo: 3760/2011 (Apensado nº 3765/2011)
Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Pedro do Rosário
Responsável: José Arnold Silva Borges
CPF: 280.166.613-00
Responsável: Cristiane de Jesus Costa Pereira
CPF: 621.273.653-72
Responsável: Sônia Maria Souza Trindade
CPF: 494.551.333-34
Acórdão PL-TCE N°: 105/2016
Trânsito em julgado: 06/09/2016

Processo: 3800/2013
Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Urbano Santos
Responsável: Aldenir Santana Neves
CPF: 176.561.093-15
Acórdão PL-TCE N°: 679/2016
Trânsito em julgado: 06/09/2016

Processo: 6883/2014
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Anajatuba
Responsável: José Ribamar Sanches

CPF: 032.278.633-91 Acórdão CP-TCE N°: 28/2016 Trânsito em julgado: 07/09/2016
Processo: 3556/2014 Entidade: Décima Primeira Companhia Independente de Polícia Militar de Presidente Dutra Responsável: Harlan Silva do Nascimento CPF: 467.521.703-63 Responsável: Ivaldo de Jesus Soares Barbosa CPF: 290.158.713-53 Acórdão PL-TCE N°: 580/2016 Trânsito em julgado: 07/09/2016
Processo: 3541/2014 Entidade: Quarto Batalhão de Polícia Militar de Balsas Responsável: Marco Antonio Alves da Silva CPF: 282.227.683-87 Acórdão PL-TCE N°: 579/2016 Trânsito em julgado: 07/09/2016
Processo: 4947/2014 Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viana Responsável: Jurandir Costa Serra CPF: 094.157.343-53 Acórdão PL-TCE N°: 610/2016 Trânsito em julgado: 07/09/2016
Processo: 3439/2012 Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de São Benedito do Rio Preto Responsável: José Creomar de Mesquita Costa CPF: 054.568.273-87 Responsável: Jovemar Lisboa Cardoso CPF: 095.057.333-72 Acórdão PL-TCE N°: 527/2016 Trânsito em julgado: 07/09/2016
Processo: 3444/2012 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São Benedito do Rio Preto Responsável: José Creomar de Mesquita Costa CPF: 054.568.273-87 Responsável: Augusto José Vieira Costa CPF: 001.692.823-76 Acórdão PL-TCE N°: 528/2016 Trânsito em julgado: 07/09/2016
Processo: 3447/2012 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Benedito do Rio Preto Responsável: José Creomar de Mesquita Costa CPF: 054.568.273-87 Responsável: Maria Beatriz de Mesquita Costa CPF: 109.010.272-00 Acórdão PL-TCE N°: 529/2016 Trânsito em julgado: 07/09/2016
Processo: 5056/2013 Entidade: Câmara Municipal de Amapá do Maranhão Responsável: Reginaldo Araújo de Souza

CPF: 821.394.313-91

Acórdão PL-TCE N°: 623/2016

Trânsito em julgado: 09/09/2016

Processo: 4320/2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Presidente Vargas

Responsável: Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho

CPF: 409.317.303-68

Responsável: Ivete Pereira Almeida

CPF: 291.817.043-72

Acórdão PL-TCE N°: 476/2016

Trânsito em julgado: 09/09/2016

Processo: 4313/2013

Entidade: Gabinete do Prefeito de Presidente Vargas

Responsável: Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho

CPF: 409.317.303-68

Acórdão PL-TCE N°: 554/2016

Trânsito em julgado: 09/09/2016

Processo: 4316/2013

Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Presidente Vargas

Responsável: Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho

CPF: 409.317.303-68

Acórdão PL-TCE N°: 559/2016

Trânsito em julgado: 09/09/2016

Processo: 8698/2013

Entidade: Instituto de Previdência de Coroatá

Responsável: Císio Janus Lopes Costa

CPF: 020.436.554-69

Acórdão PL-TCE N°: 445/2016

Trânsito em julgado: 11/09/2016

Processo: 3780/2007

Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Maranhão – SEDES

Responsável: José Raimundo Silva de Almeida

CPF: 279.154.685-53

Responsável: Juscelino Pereira da Silva

CPF: 034.445.534-39

Acórdão PL-TCE N°: 482/2016

Trânsito em julgado: 13/09/2016

Processo: 3780/2007

Entidade: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

Responsável: José Raimundo Silva de Almeida

CPF: 279.154.685-53

Responsável: Juscelino Pereira da Silva

CPF: 034.445.534-39

Acórdão PL-TCE N°: 483/2016

Trânsito em julgado: 13/09/2016

Processo: 3780/2007

Entidade: Fundo Maranhense de Combate à Pobreza – FUMACOP

Responsável: Juscelino Pereira da Silva

CPF: 034.445.534-39

Acórdão PL-TCE N°: 484/2016

Trânsito em julgado: 13/09/2016

Processo: 3168/2013

Entidade: Câmara Municipal de Passagem Franca

Responsável: Antonio Edvaldo Lopes de Carvalho

CPF: 032.156.438-39

Acórdão PL-TCE N°: 491/2016

Trânsito em julgado: 13/09/2016

Processo: 7835/2011

Concedente: Corregedoria Geral do Estado – COGE

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá

Responsável: César Henrique Santos Pires

CPF: 117.886.313-15

Responsável: José Nilton Marreiros Ferraz

CPF: 215.549.353-34

Acórdão PL-TCE N°: 348/2016

Trânsito em julgado: 13/09/2016

Processo: 4336/2012

Entidade: Gabinete do Prefeito de Rosário

Responsável: Marconi Bimba Carvalho de Aquino

CPF: 104.230.603-68

Acórdão PL-TCE N°: 943/2014; 140/2015

Trânsito em julgado: 13/09/2016

Processo: 3303/2009

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Afonso Cunha

Responsável: Mário César Bacelar Nunes

CPF: 678.754.327-15

Acórdão PL-TCE N°: 605/2013; 265/2016

Trânsito em julgado: 13/09/2016

Processo: 2853/2009

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Sucupira do Norte

Responsável: Benedito Sá de Santana

CPF: 256.940.303-20

Acórdão PL-TCE N°: 41/2013; 682/2014; 309/2016

Trânsito em julgado: 13/09/2016

Processo: 2909/2012

Entidade: Câmara Municipal de Brejo de Areia

Responsável: Jocilene Ferreira Feitosa

CPF: 522.678.143-15

Acórdão PL-TCE N°: 45/2016

Trânsito em julgado: 14/09/2016

Processo: 9302/2014

Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão – SES

Responsável: Sérgio Sena de Carvalho

CPF: 034.963.503-00

Acórdão CP-TCE N°: 27/2016

Trânsito em julgado: 16/09/2016

Processo: 11160/2013

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP

Responsável: Luiz Carlos Fossati

CPF: 201.022.596-15

Acórdão CS-TCE N°: 36/2016

Trânsito em julgado: 17/09/2016

<p>Processo: 3671/2013 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Rosário Responsável: Marconi Bimba Carvalho de Aquino CPF: 104.230.603-68 Acórdão PL-TCE N°: 338/2016 Trânsito em julgado: 21/09/2016</p>
<p>Processo: 3946/2013 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Rosário Responsável: Marconi Bimba Carvalho de Aquino CPF: 104.230.603-68 Acórdão PL-TCE N°: 340/2016 Trânsito em julgado: 21/09/2016</p>
<p>Processo: 4421/2012 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Francisco do Brejão Responsável: Alexandre Araújo dos Santos CPF: 413.496.443-15 Acórdão PL-TCE N°: 335/2016 Trânsito em julgado: 21/09/2016</p>
<p>Processo: 4934/2009 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Governador Newton Belo Responsável: Francimar Marculino da Silva CPF: 055.651.383-53 Acórdão PL-TCE N°: 944/2012; 523/2014; 631/2016 Trânsito em julgado: 27/09/2016</p>
<p>Processo: 3987/2013 Entidade: Instituto de Previdência de Amarante do Maranhão Responsável: Gilsineia Ribeiro Chaves CPF: 205.862.213-87 Acórdão PL-TCE N°: 322/2016 Trânsito em julgado: 30/09/2016</p>
<p>Processo: 9415/2013 Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha Responsável: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha CPF: 281.845.053-53 Responsável: Maria Lúcia de Sousa Silva CPF: 499.583.133-91 Acórdão PL-TCE N°: 378/2016 Trânsito em julgado: 30/09/2016</p>
<p>Processo: 3754/2013 Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coroatá Responsável: José Orlando Dantas da Silva CPF: 337.204.603-04 Responsável: Inaldo Soares Silva CPF: 334.349.803-34 Acórdão PL-TCE N°: 377/2016 Trânsito em julgado: 30/09/2016</p>
<p>Processo: 4111/2011 Entidade: Câmara Municipal de São João Batista Responsável: Raimundo José Ferreira Machado CPF: 207.257.603-20</p>

Acórdão PL-TCE N°: 572/2016 Trânsito em julgado: 30/09/2016
Processo: 4180/2013 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Conceição do Lago Açu Responsável: Marly dos Santos Sousa Fernandes CPF: 834.407.393-68 Acórdão PL-TCE N°: 696/2016 Trânsito em julgado: 30/09/2016
Processo: 4176/2013 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Lago Açu Responsável: Marly dos Santos Sousa Fernandes CPF: 834.407.393-68 Acórdão PL-TCE N°: 694/2016 Trânsito em julgado: 30/09/2016
Processo: 4077/2013 Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Lago Verde Responsável: Raimundo Almeida CPF: 134.673.013-04 Acórdão PL-TCE N°: 621/2016 Trânsito em julgado: 30/09/2016
Processo: 5056/2012 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São José dos Basílios Responsável: João da Cruz Ferreira CPF: 402.655.523-20 Responsável: Sebastião Wolff Gomes Costa CPF: 363.664.633-87 Responsável: Valdinar Paulo da Silva CPF: 769.644.343-72 Acórdão PL-TCE N°: 373/2016 Trânsito em julgado: 30/09/2016
Processo: 5058/2012 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São José dos Basílios Responsável: João da Cruz Ferreira CPF: 402.655.523-20 Responsável: Cícera Carneiro Ferreira CPF: 983.245.513-87 Acórdão PL-TCE N°: 375/2016 Trânsito em julgado: 30/09/2016
Processo: 5055/2012 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São José dos Basílios Responsável: João da Cruz Ferreira CPF: 402.655.523-20 Responsável: Valdinar Paulo da Silva CPF: 769.644.343-72 Responsável: Cilsanha Carneiro Ferreira CPF: 007.088.193-62 Acórdão PL-TCE N°: 372/2016 Trânsito em julgado: 30/09/2016
Processo: 5057/2012 Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de São José dos Basílios

Responsável: João da Cruz Ferreira

CPF: 402.655.523-20

Responsável: Valdinar Paulo da Silva

CPF: 769.644.343-72

Acórdão PL-TCE N°: 374/2016

Trânsito em julgado: 30/09/2016

Processo: 4423/2012

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São Francisco do Brejão

Responsável: Alexandre Araújo dos Santos

CPF: 413.496.443-15

Acórdão PL-TCE N°: 336/2016

Trânsito em julgado: 30/09/2016

DOUGLAS PAULO DA SILVA

Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão